

**From:** José Manuel Durão

**Sent:** quarta-feira, 3 de Novembro de 2010 16:58

**To:** proj.dec.800@anacom.pt

**Subject:** Observações da SIC ao Projecto de decisão ANACOM sobre a sub-faixa 790- 862 MHz

São as seguintes as observações da SIC, relativamente ao projecto de decisão:

- 1) A faixa de frequências em questão será a primeira a ser afetada pelo designado "Digital Dividend". Em linguagem corrente um dividendo é o retorno que se espera ou que se concretiza de um investimento que se realiza. Aqui o investimento será o dos operadores de televisão que ao longo dos anos suportaram os custos do bem público que é o espetro, oferecendo ao conjunto da população serviços FTA (especialmente no caso da SIC e TVI), e também o investimento dos consumidores no seu conjunto, que para além dos custos inerentes aos custos do Serviço Público, foram ao longo dos anos investindo na aquisição de novos equipamentos, adequando-se às inovações tecnológicas que resultam do normal desenvolvimento da atividade de «broadcast». O mesmo irá agora suceder e de forma muito acentuada para esses mesmos consumidores, à medida que forem migrando para a plataforma digital terrestre. O que é pretendido é que o destino dos 72 Mhz de banda agora a disponibilizar tenha como destinatários os operadores de comunicações móveis. É assim questionável que o chamado dividendo de um bem público e escasso se destine a interesses comerciais de entidades que em termos de investimento sempre dele estiveram afastados. Não devem então os que o suportaram ao longo dos anos terem a adequada e justa compensação (dividendo) pelos investimentos passados e pelos que a transição digital lhes vai de novo impor?
- 2) Embora seja muito difícil contrariar a quase inevitável "entrega" da chamada faixa dos 800 MHz aos operadores de telecomunicações, muito por culpa da mudança de perspetiva por parte da atual Comissária Kroes (em comparação com a Comissária anterior) e das decisões já tomadas por muitos outros Estados-Membros, os serviços de radiodifusão não poderão ser de agora em diante subalternizados aos serviços de banda

larga móvel, dado que a radiodifusão é um serviço complementar ao serviço de telecomunicações, e tem uma função social muito importante do ponto de vista de info-inclusão, objetivo primordial da atual política preconizada pela Comissão Europeia, nomeadamente *“pela universalidade do seu alcance e pela sua capacidade de descodificação de mensagens”*.

- 3) Esta indesejada e inadmissível potencial subalternização também não se poderá verificar em processos posteriores de realocação do espetro, sobretudo nas faixas de frequências que serão libertadas após o «switch-off» analógico, frequências essas que foram objeto de licenciamento durante 15 anos (de 2007 a 2022) para utilização por parte dos operadores de televisão para a difusão da televisão em analógico, sendo que esse período será cortado em dois terços da sua duração total (de 15 para 5 anos) por força da migração para a televisão digital.
- 4) No sentido do que foi expresso nos pontos anteriores, há que garantir que a evolução tecnológica dos serviços de radiodifusão não é manietada por questões de dificuldade de alocação ou de escassez espectral, nomeadamente (mas não exaustivamente) as evoluções relativas: à Alta Definição (HD), quer seja em 2D, quer seja em 3D; ao Guia de Programação Eletrónico (EPG); ao som Dolby 5.1 e/ou 7.1; às medidas de acessibilidades a cidadãos com necessidades especiais; aos serviços PMSE (Produção de Programas e Eventos Especiais); ao «catch-up» TV; aos serviços suportados em HBB (Hybrid Broadcast Broadband) ; e ao DVB-H. No caso do 3DHD será aprovada em Novembro a primeira norma para o 3D da responsabilidade do Grupo DVB (autor da maioria das normas europeias e com uma larguíssima implantação a nível mundial), a qual irá exigir uma capacidade transmissão de cerca de 1,4 a 1,7 vezes a necessária para os serviços HD, sejam eles em que formato forem.
- 5) Em relação ao DVB-H, e como aliás já foi referido pela SIC em múltiplas ocasiões, deverão ser os operadores de televisão a ter a primazia no que diz respeito à futura exploração comercial do serviço associado a esta

tecnologia, dado que se trata de televisão móvel hertziana, ou seja, trata-se no fundo de uma extensão natural do seu negócio, só que neste caso para receção do sinal de televisão em aparelhos móveis em vez dos habituais recetores fixos (televisões tradicionais).

- 6) Se a decisão de atribuir a chamada faixa de frequências dos 800 MHz para serviços de comunicações eletrónicas for efetivamente tomada, então há um aspeto de grande importância, que tem a ver com a desejável alteração da frequência atualmente atribuída ao Multiplex A da TDT (canal 67), o que a acontecer acontecerá num processo autónomo. Mas uma vez que este facto não é da responsabilidade dos operadores de televisão, então deverá ser o Estado Português a acarretar com todos os custos decorrentes dessa alteração, venham eles a ser potencialmente incorridos pelos operadores de televisão afetados ou pelos próprios cidadãos (leia-se tele-espetadores) igualmente afetados, à semelhança do que vai ocorrer em Espanha, num processo em todo semelhante.
- 7) Dado que a exploração da futura banda entre os 790 e os 862 MHz (canais 61 a 69), confina com o canal 60 do espectro que continuará atribuído á radiodifusão, é necessário exigir que a União Europeia, através das entidades oficiais competentes, garanta que esse canal não será interferido pelos novos serviços de comunicações. Essa possibilidade de interferência é real e quase garantida se não forem tomadas pelos detentores desses serviços medidas convenientes. Mesmo assim não está afastada a possibilidade de não resultarem em pleno, o que obrigaria a intervir nos televisores, com consequências nos seus custos, ou seja, para os consumidores. No limite poderá levar à inibição prática da utilização desse canal pelos radiodifusores.